



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº 229/2025**

**Dispõe sobre a priorização da solução extrajudicial de conflitos entre entes municipais de Foz do Iguaçu, estabelece diretrizes para a redução da litigiosidade e dá outras providências.**

**Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro**

**A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:**

**Art. 1º** Fica priorizada a solução extrajudicial de conflitos entre os entes da administração municipal de Foz do Iguaçu, sendo incentivada a autocomposição antes da judicialização de demandas.

**Art. 2º** A solução extrajudicial de conflitos deverá ser priorizada pelos entes municipais por meio dos seguintes mecanismos:

**I** - autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública, conforme previsto na Lei Federal nº 13.140/2015;

**II** - câmaras de prevenção e resolução de conflitos, com participação obrigatória das partes envolvidas;

**III** - pareceres técnicos conjuntos, emitidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** A judicialização só será admitida após a comprovação do esgotamento dos meios extrajudiciais, salvo em casos de urgência.

**§ 2º** O Procurador Geral do Município emitirá parecer prévio, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a necessidade de judicialização.

**Art. 3º** Todos os acordos, sentenças e custas processuais envolvendo entes municipais serão publicados no portal da transparência, com:





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- I - detalhamento dos motivos da judicialização;
- II - identificação dos servidores responsáveis pela decisão de judicializar;
- III - relação de medidas extrajudiciais tentadas previamente.

**Parágrafo único.** Os dados serão atualizados trimestralmente, garantindo acesso público irrestrito.

**Art. 4º** A condenação em honorários advocatícios de sucumbência e em custas processuais não será aplicável nos litígios entre:

- I - o município de Foz do Iguaçu;
- II - suas autarquias;
- III - suas fundações públicas;
- IV - suas empresas públicas e sociedades de economia mista.

**Parágrafo único.** A vedação se aplica desde que ambas as partes sejam representadas exclusivamente por órgãos da administração municipal.

**Art. 5º** A vedação prevista no art. 4º desta Lei não se aplica nas seguintes hipóteses:

- I - houver litigância de má-fé por qualquer das partes (Art. 80 do CPC/2015);
- II - o conflito envolver terceiros não integrantes da administração municipal;
- III - existir decisão judicial transitada em julgado reconhecendo má-fé processual;
- IV - demandas que envolvam a Defensoria Pública ou advogados privados, os quais permanecem com o direito aos honorários sucumbenciais nos termos da legislação vigente.





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** Caso o Município de Foz do Iguaçu, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista sejam condenadas a pagar custas sucumbenciais em processo judicial entre entes municipais, as referidas custas deverão ser destinadas ao caixa da Procuradoria Geral do Município, para utilização exclusiva no aparelhamento e capacitação dos seus serviços, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§ 1º Os custos sucumbenciais não serão pagas diretamente aos procuradores ou advogados que representem o ente público.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município será responsável pela gestão e destinação dos valores, conforme a legislação orçamentária e financeira municipal.

§ 3º Os valores recebidos pela Procuradoria Geral do Município serão utilizados exclusivamente para a melhoria da estrutura, equipamentos e capacitação de servidores, com o objetivo de aprimorar a defesa do interesse público.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, prazo para adaptação das estruturas de mediação e treinamento de servidores.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

**Dr. Ranieri Marchioro**  
Vereador





# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a solução extrajudicial de conflitos entre os entes da administração municipal de Foz do Iguaçu, promovendo maior eficiência na gestão pública, reduzindo a litigiosidade e garantindo a otimização dos recursos públicos. A iniciativa busca reforçar o compromisso da administração municipal com os princípios da eficiência, economicidade e transparência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal.

A priorização da autocomposição de conflitos, como mecanismo preferencial para a resolução de disputas entre o Município e suas entidades permite a mitigação de custos desnecessários com processos judiciais. A experiência demonstra que a judicialização excessiva gera não apenas um ônus financeiro significativo, mas também sobrecarrega o Poder Judiciário, retardando a solução de controvérsias que poderiam ser resolvidas de forma célere e eficaz por meio de instrumentos extrajudiciais.

Dessa forma, o projeto estabelece a obrigatoriedade de tentativa de solução consensual antes da judicialização, respeitando os mecanismos previstos na Lei Federal nº 13.140/2015 (Lei de Mediação). Além disso, institui a necessidade de parecer prévio do Procurador-Geral do Município, assegurando um controle preventivo sobre a necessidade de ajuizamento de ações.

Outro ponto fundamental da proposta é a vedação à condenação em honorários sucumbenciais e custas processuais nas ações em que ambas as partes sejam representadas exclusivamente por órgãos da administração municipal. Contudo, para garantir a segurança jurídica e evitar conflito com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1002, foi expressamente ressalvado que a vedação não se aplica quando houver a participação da Defensoria Pública ou advogados privados, garantindo-se o direito à sucumbência nesses casos.

Além disso, foram estabelecidos critérios objetivos para a publicação de informações relacionadas a litígios administrativos e judiciais no portal da transparência, promovendo maior fiscalização social e permitindo que a população e os órgãos de controle acompanhem o cumprimento da legislação proposta.

Com isso, o presente projeto de lei busca promover uma gestão mais eficiente, transparente e responsável, alinhada aos princípios constitucionais e à jurisprudência vigente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira mais racional e benéfica à coletividade.

Diante do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para o aprimoramento da administração pública municipal.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2ABA-95A8-CE68-7033

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 18/09/2025 08:30:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/2ABA-95A8-CE68-7033>